

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-27

Data de publicação 28/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Criação de redes para a promoção das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa o apoio a projetos de criação de redes para a promoção das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes ações:

- Ações de articulação interinstitucional e de Redes visando o desenvolvimento de atividades de criação e dinamização da Rede.
- Ações que promovam mentoria estruturada e contínua, visando o desenvolvimento de atividades de mentoria.
- Ações de sensibilização visando o desenvolvimento de atividades de sensibilização sobre igualdade de género em STEM/TIC e sobre dessegregação académica e profissional.
- Ações com atividades práticas STEM e TIC.
- Ações de comunicação e informação, visando o desenvolvimento de atividades de divulgação e disseminação.
- Avaliação, visando a avaliação das atividades e da execução global da operação.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios no âmbito do presente Aviso, as Confederações Empresariais, as Associações Empresariais, as Instituições de Ensino Superior, Organizações Não Governamentais (ONG), Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras associações sem fim lucrativos, nos termos do artigo 272.º -D, do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia da publicação do presente Aviso

As candidaturas podem ser submetidas em duas fases:

- Fase 1 – Até dia 26/02/2026, até às 18.00h;
- Fase 2 – Até dia 31/03/2026, até às 18.00h;

O prazo de análise de cada uma das fases é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

Caso a dotação indicativa disponível no aviso seja esgotada na fase 1, o Organismo Intermédio poderá decidir não prosseguir com a fase 2.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

7 500 000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+ 85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), na qualidade de Organismo Intermédio do PESSOAS 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h),

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Contactos do Organismo Intermédio:

Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, N.º 2, 1399-022 Lisboa

Telefones: 217 983 053 / 217 983 067

Email: cig.portugal2030@cig.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas refere-se à tipologia de operação “Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e da mitigação ao gap salarial de género”, a qual contribui para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), e aos respetivos Planos de Ação 2023-2026 e ainda aos objetivos do Plano de Ação 2025-2026 da Estratégia Digital Nacional, no qual se integra o Programa Nacional para as Raparigas nas STEM, que visa capacitar as raparigas para que sigam os seus interesses nas áreas de Ciência, Engenharia, Tecnologia e Matemática, proporcionando-lhes exemplos positivos, apoio e oportunidades para conhecerem e experimentarem profissões nestas áreas.

As iniciativas a apoiar devem estar, preferencialmente, suportadas em operações dinamizadas a nível intermunicipal e com a ativa participação de autarquias, escolas, instituições de ensino superior, ensino profissional, organizações da sociedade civil e entidades do sistema científico e tecnológico, numa lógica de parceria e de redes territoriais para a promoção das raparigas e mulheres nas áreas STEM e TIC, visando:

- Mitigar e combater estereótipos de género associados às áreas STEM/TIC, particularmente os que afastam raparigas destas trajetórias educativas e profissionais;
- Aumentar o interesse e a participação de raparigas e mulheres nas áreas da ciência, tecnologia, engenharia e matemática;
- Promover o contacto com modelos de referência femininos (mentoras, profissionais, investigadoras), criando oportunidades de inspiração, orientação e capacitação;
- Desenvolver competências em igualdade de género junto das comunidades escolares, através de ações de sensibilização;
- Reforçar a cooperação territorial no âmbito desta temática entre escolas, autarquias, instituições de ensino superior, centros de investigação, empresas e organizações da sociedade civil;
- Contribuir para ambientes de aprendizagem e inovação mais inclusivos, sustentáveis e promotores da igualdade e diversidade;

As operações a aprovar devem contribuir direta ou indiretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 (Educação de Qualidade), 5 (Igualdade de Género), 8 (Trabalho Digno e Crescimento económico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestruturas) e 10 (Reducir as Desigualdades), promovendo percursos educativos inclusivos e inovação sustentável.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4A. Mais e melhor emprego, conciliação da vida profissional e pessoal e igualdade de género			
Objetivos específicos	ESO4.3 - Participação Equilibrada de homens e mulheres no mercado de trabalho			
Tipologia de ação	ESO4.3-01 - Promoção da Igualdade de Género			
Tipologia de intervenção	ESO4.3-01-01- Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género			
Tipologia de operação	4010 - Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	7.500.000,00€	85%	1.323.529,41€	OSS/OE
Dotação Global	8.823.529,41€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, que aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual».

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto que aprova os novos Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual, para o período de 2023-2026

Resolução do Conselho de Ministros n.º 207/2024 de 30 de dezembro, que aprova a Estratégia Digital Nacional e o Plano de Ação 2025-2026.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2025 de 10 de novembro, que aprova o Programa Nacional das Raparigas nas STEM, no âmbito da Estratégia Digital Nacional.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis as ações que promovam a igualdade de género no trabalho, o combate à segregação profissional em razão do sexo, através de ações que visem o contacto das raparigas com as áreas STEM e TIC, visando a desconstrução de estereótipos de género nas suas escolhas educativas, formativas e profissionais, nos termos do artigo 272.ºB do Regulamento Específico, nomeadamente:

- Ações de articulação interinstitucional e de Redes visando o desenvolvimento de atividades de criação e dinamização da Rede.
- Ações que promovam mentoria estruturada e contínua, visando o desenvolvimento de atividades de mentoria.
- Ações de sensibilização visando o desenvolvimento de atividades de sensibilização sobre igualdade de género em STEM/TIC e sobre dessegregação académica e profissional.
- Ações de atividades práticas STEM e TIC.
- Ações de comunicação e informação, visando o desenvolvimento de atividades de divulgação e disseminação.
- Avaliação, visando a avaliação das atividades e da execução global da operação.

As entidades devem apresentar, obrigatoriamente, candidaturas com a totalidade das ações acima apresentadas e com a respetiva calendarização indicativa de execução.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias do presente aviso as Confederações Empresariais, Associações Empresariais, Instituições de Ensino Superior, ONG, IPSS e outras associações sem fim lucrativos, nos termos do artigo 272.º D do Regulamento Específico.

São destinatários os/as alunos/as e formandos/as de todos os graus de ensino e formação profissional, nos termos da alínea a), do artigo 272.ºC do Regulamento Específico.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Áreas geográficas de intervenção:

- Cada operação deve abranger e desenvolver-se em área geográfica que corresponda a pelo menos a uma Comunidade Intermunicipal (NUTS III), devendo abranger no mínimo 50% dos concelhos da respetiva CIM. A abrangência de mais do que uma CIM na mesma região será objeto de valoração em sede de análise de mérito da candidatura.
- Excecionam-se as CIM do Douro, de Coimbra e da Área Metropolitana do Porto, nas quais o número mínimo de concelhos a abranger pode situar-se entre 25% a 35%.
- Poderão ser admitidas outras exceções, mediante fundamentação que evidencie dificuldades decorrentes, nomeadamente, de características demográficas e geográficas, de características do contexto escolar e empresarial. Para este efeito será considerada a Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus, conforme Deliberação n.º 31/2023/PL de 22 de setembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC PORTUGAL 2030), anexo D ao presente aviso.
- As candidaturas devem identificar claramente os concelhos abrangidos e respetivo tipo de intervenção planeado.
- De modo a evitar a sobreposição de intervenções na mesma área geográfica e nos mesmos territórios educativos, a dotação disponível tem a seguinte distribuição indicativa:

Quadro I - Dotações Indicativas

Sub-região NUTS III	Dotação Indicativa
Região Norte	
a) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso	225 000,00 €
b) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Douro	774 264,70€
c) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes	400 000,00 €
d) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	400 000,00 €
e) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Ave	400 000,00 €
f) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Cávado	225 000,00 €
g) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	400 000,00 €
h) Território abrangido pela Área Metropolitana do Porto	600 000,00€
Região Centro	

i) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	400 000,00 €
j) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal de Viseu, Dão e Lafões	400 000,00 €
k) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa	400 000,00 €
l) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela	400 000,00 €
m) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal de Coimbra	774 264,71 €
n) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal de Leiria	400 000,00 €
o) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	400 000,00 €
p) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Oeste	400 000,00 €
Região do Alentejo	
q) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	400 000,00 €
r) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo	400 000,00 €
s) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	400 000,00 €
t) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	225 000,00 €
u) Território abrangido pela Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo	400 000,00 €

Caso não existam candidaturas em número ou com mérito suficiente num dos territórios, a dotação sobrante, após a aplicação dos critérios de seleção, poderá ser afeta a outros territórios.

As candidaturas devem juntar manifestação de interesse dos estabelecimentos de ensino, nos seus diversos graus, de autarquias e de empresas, mediante a apresentação de termos de compromisso, o que será objeto de valoração diferenciadora na análise de mérito.

Cada candidatura deverá seguir obrigatoriamente o disposto no Documento de Requisitos Mínimos, em anexo C ao presente aviso.

Nas atividades previstas deve ser assegurado uma participação média mínima de 70% de raparigas no total de participantes (alunas/alunos), exceto nas atividades de sensibilização dirigidas a profissionais das instituições de educação e formação e encarregados de educação.

O cumprimento desta condição deve ser demonstrado em sede de execução da operação através de folhas de registo de participação, bem como no relatório de avaliação final da operação.

As ações de sensibilização devem seguir os referenciais de sensibilização disponibilizados pela CIG, <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/informacao-para-entidades-beneficiarias/referenciais-de-formacao> e sensibilização

Para as sessões de mentoria regulares deve ser seguido o documento “Linhos orientadoras para ações de mentoria”, publicado em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/informacao-para-entidades-beneficiarias/circulares-orientacoes-e-notas-tecnicas/>

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Cada beneficiário pode apresentar uma candidatura por Região (Norte, Centro e Alentejo)	Duração máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total igual ou inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Os beneficiários previstos no nº 1 do mesmo artigo suportam a contribuição pública nacional.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As entidades deverão apresentar candidatura com orçamento indicativo para cada um dos 6 tipos de ações constantes no *Quadro de tipo de ações elegíveis*, que são obrigatórias, não sendo aprovadas candidaturas que não apresentem a totalidade das ações e a respetiva calendarização indicativa de execução.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

A data-limite para a execução das operações é 31 de dezembro de 2028, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação, mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030. Uma eventual prorrogação, não poderá prejudicar o prazo máximo de realização das operações que no presente aviso é de 36 meses.

Auxílios de Estado

- | | | |
|-------------------------------------|------------|--|
| <input type="checkbox"/> Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | <input type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia |
| | | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral |
- Não Aplicável? Fundamentar:
Não Aplicável

Formas de apoios

- | | | | |
|---|---|--------------------------------------|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Subvenção | <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | | |
| | <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| | <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| | <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo |
| | <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |
| <input type="checkbox"/> Instrumento financeiro | | | |

Custos elegíveis

São elegíveis as despesas diretamente associadas à execução das atividades aprovadas, desde que estejam devidamente justificadas, enquadradas nos objetivos da medida e cumpram os critérios de elegibilidade definidos pelo Programa PESSOAS 2030 e pela legislação aplicável.

No âmbito do presente Aviso as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

- ✓ Custos com Pessoal:
 - Remunerações com pessoal interno
 - Remunerações com pessoal externo
 - Deslocações e Estadias

- ✓ Aquisição de serviços;
- ✓ Aquisição de bens e equipamentos,
- ✓ Rendas, alugueres e amortizações;
- ✓ Encargos Gerais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência factica dos respetivos bens e serviços;

- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários deverão considerar as seguintes naturezas de despesa, nos termos do n.º 2 do artigo 23º e do artigo 27.º do Regulamento Específico:

- Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação,

desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, bem como as despesas com alimentação, alojamento e transporte, incluindo ajudas de custo.

As despesas com alimentação, alojamento e transporte do pessoal afeto à operação, incluindo ajudas de custo, devem obedecer às regras e montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base entre os níveis remuneratórios 18 e 9.

- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à atividade e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais;

- Rendas, alugueres e amortizações, incluindo as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a operação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte do pessoal afeto à operação e participantes. Ressalva-se que nos contratos de locação e de aluguer de longa duração aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- Encargos gerais do projeto, que incluem outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações e as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

O custo total a aprovar na candidatura, corresponde ao somatório das despesas elegíveis associadas às ações obrigatórias, cujos limites indicativos são os assinalados no quadro infra.

São também indicadas no quadro abaixo, para cada ação, as evidências físicas a apresentar em sede de pedido de pagamento:

Quadro II - Tipo de ações elegíveis:

Tipo de ação elegível	Evidências Físicas a apresentar em Pedido de Pagamento	Limites indicativos de financiamento a aprovar por ação
Ações de articulação interinstitucional e de Redes (desenvolvimento de atividades de criação e dinamização da Rede).	Protocolos/acordos e relatórios de execução – conforme formulário disponível no site da CIG	Até 5 % do total do orçamento da candidatura.
Ações que promovam mentoria estruturada e contínua, através do desenvolvimento de atividades de mentoria. Para as sessões de mentoria regulares deve ser seguido o documento “Linhos orientadoras para ações de mentoria”, disponibilizado no site da CIG.	Ficha de realização – conforme formulário disponível no site da CIG	Até 30 % do total do orçamento da candidatura, para um número mínimo de mentorandas correspondente a pelo menos 5% das raparigas abrangidas pela operação.

Estas ações destinam-se apenas a alunas do 3.º ciclo, ensino secundário, ensino superior e ensino profissional.		
Ações de sensibilização através do desenvolvimento de atividades sobre Igualdade de Género em STEM/TIC e sobre dessegregação académica e profissional. As Ações de sensibilização devem seguir os referenciais de sensibilização para o efeito disponibilizados pela CIG (Site).	Ficha de realização – conforme formulário disponível no site da CIG	Até 20 % do total do orçamento da candidatura, para um mínimo de 60% do universo previsto de destinatários.
Ações de atividades práticas STEM e TIC (Tipo de atividades incluídas, exemplos: laboratórios/oficinas/workshops; visitas de estudo em contextos científicos e tecnológicos/académicos; hackathon ou Bootcamp).	Ficha de realização – conforme formulário disponível no site da CIG	Até 20 % do total do orçamento da candidatura
Ações de comunicação e informação através de atividades de divulgação e disseminação (Tipo de atividades incluídas, exemplos: mostras científicas, feiras temáticas, conferências, encontros de networking, redes sociais).	Ficha de realização – conforme formulário disponível no site da CIG	Até 15 % do total do orçamento da candidatura
Ações de avaliação visando a avaliação das atividades e da execução global da operação.	Contrato com entidade prestadora do serviço, relatórios intercalares, relatório final	Até 10 % do total do orçamento da candidatura

Mediante justificação fundamentada, admite-se flexibilidade de até 10% entre limites de financiamento para os tipos de ações, com exceção do referente às Ações de avaliação que não pode ultrapassar o limite máximo previsto.

Despesas Não Elegíveis

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os beneficiários têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, apresentando para o efeito evidência documental de início da primeira ação ou atividade iniciada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso, o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com uma periodicidade mínima de três (3) meses.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação, no caso do primeiro pedido de reembolso, ou da data de submissão do reembolso anterior, nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo o Organismo Intermédio autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da CIG, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados

da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Em sede de análise de pedido de pagamento de reembolso e de saldo devem ser apresentadas as evidências de realização das atividades, nomeadamente conforme formulários disponíveis no site da CIG, podendo ser solicitadas outras evidências físicas da sua realização.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o Organismo Intermédio deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Organismo Intermédio entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.3-01-01- 'Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género	
Tipologia de operação	4010 - 'Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO26	Raparigas/mulheres e rapazes/homens abrangidos por ações de desconstrução de estereótipos profissionais de género	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, no entanto, o valor mínimo de cada candidatura não pode ser inferior a 3.000, podendo ser admitidas exceções mediante fundamentação que evidencie dificuldades decorrentes, nomeadamente, de características demográficas e geográficas, de características do contexto escolar e empresarial. Para este efeito será considerada a Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus, conforme Deliberação n.º 31/2023/PL de 22 de setembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC PORTUGAL 2030), Anexo D ao presente Aviso.	
Método de cálculo	Somatório das raparigas/mulheres e rapazes/homens abrangidos pelas ações de desconstrução dos estereótipos de género	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.3-01-01- 'Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género	
Tipologia de operação	4010 - Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR31	Raparigas/mulheres que no final da participação nas ações de desconstrução de estereótipos profissionais de género demonstram interesse em estudar e/ou trabalhar nas áreas STEAM ou TIC	%
Descrição	Percentagem a definir pela entidade em candidatura, tendo como referência o valor mínimo de 65%	
Método de cálculo	<p>Somatório do n.º de raparigas/mulheres inquiridas que no final da participação nas ações de desconstrução dos estereótipos profissionais de género demonstram interesse em estudar e/ou trabalhar nas áreas STEAM e TIC / somatório de n.º de raparigas/mulheres inquiridas que concluíram a participação nas ações de desconstrução dos estereótipos profissionais de género</p> <p>Com base em inquérito às destinatárias a aplicar em cada ação.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do resultado contratualizado, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição das pessoas abrangidas em cada uma das atividades realizadas, consubstanciado num relatório de execução, devendo para a realização do mesmo ser garantida a necessária independência e garantia de proteção de dados pessoais.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/10/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e pelo Organismo Intermédio nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030, da CIG, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, os beneficiários devem preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise ([Anexo A.3 – Grelha de Análise](#)), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados na grelha de critérios de seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

1.ª FASE

Abertura	28/11/2025
Fecho	26/02/2026

2.ª FASE

Abertura	27/02/2026
Fecho	31/03/2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pelo Organismo Intermédio do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao

candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o referido prazo é contado a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

Os beneficiários recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação aos beneficiários com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações dos beneficiários.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados aos beneficiários na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelos beneficiários mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os

poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira ação ou atividade realizada e aprovada em candidatura, documentalmente comprovada e aceite.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação realizada no âmbito da operação aprovada e não deve ocorrer depois de 31/12/2028, podendo, contudo, esta data vir a ser prorrogada, em circunstâncias especiais e a avaliar caso a caso, mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030. Uma eventual prorrogação, não poderá prejudicar o prazo máximo de realização das operações de 36 meses.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

Os beneficiários ficam obrigados a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, os beneficiários ficam obrigados a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no parágrafo anterior é assumida pelo responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030, do PESSOAS 2030 e da CIG encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março, e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Documento de Requisitos Mínimos

Anexo D –Deliberação CIC Plenária n.º 31/2023/PL

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

1. Memória Descritiva da Operação, que contenha, entre outros:

- Diagnóstico de necessidades, com apresentação detalhada do ponto de partida, caracterização da população alvo (integrando variáveis de género, idade, nível de ensino, condição socioeconómica), localização geográfica ao nível CIM e Concelhos, rede escolar, partes interessadas na operação (Rede).

O diagnóstico deve permitir:

- Identificar estereótipos de género presentes nos contextos escolares e comunitários;
- Caracterizar a realidade territorial em termos de participação feminina nas STEM/TIC;
- Avaliar necessidades específicas do público-alvo;
- Apresentação de modelo de monitorização e avaliação.

- Metodologias de monitorização e acompanhamento da operação - a monitorização deve: Recolher dados regulares sobre a participação e envolvimento do público-alvo; verificar o cumprimento do plano de atividades e orçamento; identificar obstáculos e promover ajustamentos operacionais; incluir obrigatoriamente mecanismos de escuta ativa dos/das participantes.

- Referência a mecanismos de continuidade institucional e territorial após termo do financiamento;
- Cronograma de realização das atividades.

2. Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

3. Termos de Compromisso: Será fator de valoração a apresentação de termos de compromisso assinados pelas entidades mobilizadas para o projeto, nomeadamente:

- Autarquias envolvidas;
- Escolas e agrupamentos de escolas;
- Instituições de ensino superior e instituições de ensino profissional, quando aplicável;
- Entidades dinamizadoras locais, se existirem;
- Outras entidades intervenientes na implementação de ações específicas (ex. associações empresariais ou científicas).

Os termos de compromisso devem, entre outros, atestar:

- A concordância com os objetivos da operação;
- A disponibilidade para participar na implementação das atividades;
- A articulação com os Planos Municipais para a Igualdade, quando aplicável.

Anexo A – 2 Critérios de Seleção

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10% - 30%
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta*	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1 Abrangência do público-alvo e cobertura geográfica prevista na operação.	15 % - 30%
2.2 Parcerias e articulação institucional previstas pela operação	
3. Capacidade de execução	
3.1 Capacidade de gestão e execução do projeto	15%-40%
3.2 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
4. Qualidade da Operação	
4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	20%-40%
4.2 Garantia da aplicação de metodologias e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	
4.3 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.4 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE



Tipologia de Operação: Promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género

Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º: PESSOAS-2025-27

Entidade:	Total																				
NIF:	0,000																				
Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação																		
1. Adequação à Estratégia		15%	0,000																		
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>Avalia a adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente no relativo à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» (ENIND) e ao Programa Nacional das Raparigas nas STEM.</p> <table border="1"> <tr> <td>Muito bom (5): A candidatura estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.</td> <td>5%</td> <td>0,000</td> </tr> <tr> <td>Bom (4): A candidatura estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Suficiente (3): A candidatura estabelece uma associação suficiente ou parcial entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Insuficiente (2): A candidatura não demonstra uma associação consistente com os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Muito insuficiente (1): A candidatura não demonstra associação com os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Compromisso assumido com base no descriptivo em sede de formulário de candidatura</p>	Muito bom (5): A candidatura estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.	5%	0,000	Bom (4): A candidatura estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.			Suficiente (3): A candidatura estabelece uma associação suficiente ou parcial entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.			Insuficiente (2): A candidatura não demonstra uma associação consistente com os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.			Muito insuficiente (1): A candidatura não demonstra associação com os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.			Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.				
Muito bom (5): A candidatura estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.	5%	0,000																			
Bom (4): A candidatura estabelece uma associação adequada entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.																					
Suficiente (3): A candidatura estabelece uma associação suficiente ou parcial entre as ações propostas e as medidas e os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.																					
Insuficiente (2): A candidatura não demonstra uma associação consistente com os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.																					
Muito insuficiente (1): A candidatura não demonstra associação com os objetivos estratégicos da ENIND e as ações do Programa Nacional das Raparigas nas STEM.																					
Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.																					

1.2	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta *</p> <p>Avalia o grau de contributo para os indicadores do Programa, tendo por referência as metas mínimas de referência definidas em aviso:</p> <p>1. Para o indicador de realização (Raparigas/mulheres e rapazes/homens abrangidos pelas ações de desconstrução dos estereótipos profissionais de género) - 3.000 raparigas/mulheres (8% face à meta do programa), e</p> <p>2. Para o indicador de resultado (Raparigas/mulheres que no final da participação nas ações de desconstrução de estereótipos profissionais de género demonstram interesse em estudar e/ou trabalhar nas áreas STEAM ou TIC) - 65% das raparigas/mulheres demonstra interesse.</p>	10% 0,000
	<p>Muito bom (5): A candidatura contribui para o indicador de realização em 20% ou mais acima da meta mínima de referência fixada em aviso (abrange pelo menos 3.600 raparigas/mulheres e rapazes/homens) e para o indicador de resultado em 5 p.p. ou mais acima da meta de mínima de referência fixada em aviso (70% ou mais das raparigas demonstra interesse em estudar/trabalhar nas áreas STEM ou TIC)</p>	
	<p>Bom (4): A candidatura contribui para o indicador de realização em 15% ou mais acima da meta mínima de referência fixada em aviso (abrange pelo menos 3.450 raparigas/mulheres e rapazes/homens) e para o indicador de resultado em 2 p.p. ou mais acima da meta de mínima de referência fixada em aviso (67% ou mais das raparigas demonstra interesse em estudar/trabalhar nas áreas STEM ou TIC)</p>	
	<p>Suficiente (3): A candidatura contribui para o indicador de realização e para o indicador de resultado em valor igual às metas de referência mínimas, ou contribuindo em % inferior para o indicador de realização, enquadra-se nas exceções previstas em aviso</p>	
	<p>Insuficiente (2): A candidatura contribui para o indicador de realização ou para o indicador de resultado em valor inferior às metas mínimas de referência fixadas em aviso.</p>	
	<p>Muito insuficiente (1): A candidatura contribui para o indicador de realização e para o indicador de resultado em valor inferior às metas mínimas de referência fixadas em aviso.</p>	
	<p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	
	<p>* Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite</p>	

2. Impacto		30%	0,000
	<p>Abrangência do público-alvo e cobertura geográfica prevista na operação</p> <p>Avalia a relevância da operação no território onde se propõe intervir, quer em termos de cobertura geográfica, quer em termos de cobertura da população e do público alvo a abranger, em razão das seguintes dimensões: número de CIM e concelhos contemplados, número de escolas/agrupamentos considerados e adequação e diversidade do público alvo a incluir nas várias atividades (mentoria, ações de sensibilização e outras atividades práticas).</p> <p>Serão tidas em conta as exceções das CIM do Douro, a CIM de Coimbra e a Área Metropolitana do Porto.</p>	20%	0,000
2.1	<p>Muito bom (5): Critérios cumulativos: a) A candidatura pretende intervir em mais de uma CIM e abranger, pelo menos 65% dos concelhos de cada uma das CIM; b) A candidatura pretende abranger mais de 35% das escolas/agrupamentos de escolas da área prevista para a operação; c) Adequação e diversidade do público alvo (alunos e alunas de vários graus de ensino, comunidade escolar e comunidade local).</p> <p>Bom (4): Critérios cumulativos: a) A candidatura pretende intervir em mais de uma CIM, abrangendo pelo menos 50% dos concelhos de cada uma das CIM; b) A candidatura pretende abranger mais de 25% das escolas/agrupamentos de escolas da área prevista para a operação; c) Adequação e diversidade do público alvo (alunos e alunas de vários graus de ensino, comunidade escolar e comunidade local).</p> <p>Suficiente (3): a) A candidatura pretende intervir em uma CIM e abranger pelo menos 50% dos concelhos; b) Pretende abranger mais de 25% das escolas/agrupamentos de escolas da área prevista para a operação; c) Adequação e diversidade do público alvo (alunos e alunas de vários graus de ensino, comunidade escolar e comunidade local).</p> <p>Insuficiente (2): a) Com as exceções das CIM do Douro, da CIM de Coimbra e da Área Metropolitana do Porto, a candidatura pretende intervir numa CIM e 50% dos concelhos; b) Pretende abranger menos de 25% das escolas/agrupamentos de escolas da área prevista para a operação; c) A adequação e diversidade do público alvo (alunos e alunas de vários graus de ensino, comunidade escolar e comunidade local) apresenta deficiências significativas.</p> <p>Muito insuficiente (1): A candidatura não apresenta uma cobertura geográfica e territorial que permita a atribuição de pontuação nos parâmetros anteriores.</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>		
	Compromisso assumido com base no descriptivo em sede de formulário de candidatura		

2.2	<p>Parcerias e articulação institucional previstas pela operação</p> <p>Avalia o envolvimento de parceiros relevantes, a criação de dinâmicas e a articulação com redes locais, regionais ou nacionais, não só na perspetiva da candidatura mas também da continuidade esperada após a intervenção. Terá em especial consideração as parcerias formalizadas (número e abrangência) - Escolas/agrupamentos de escolas, Centros de Formação Profissional, Universidades, Institutos Politécnicos, empresas, ONG/IPSS e outras demonstradamente relevantes para a operação.</p>	10% 0,000
	<p>Muito bom (5): As parcerias estabelecidas e identificadas em candidatura, abrangem um leque muito alargado e adequado de entidades, com manifestação, formalizada, de interesse, de mais de metade das entidades previstas. As dinâmicas e metodologias de articulação que pretende desenvolver com outras redes e entidades estão descritas de forma coerente e detalhada, constatando-se adequação ao público alvo a abranger e à cobertura geográfica da candidatura. É demonstrado potencial de continuidade da intervenção.</p>	
	<p>Bom (4): As parcerias estabelecidas e identificadas em candidatura, abrangem um leque significativo e adequado de entidades, com manifestação, formalizada, de interesse, por parte de muitas das entidades previstas. As dinâmicas e metodologias de articulação que pretende desenvolver com outras redes e entidades estão descritas de forma coerente e detalhada, constatando-se adequação ao público alvo a abranger e à cobertura geográfica da candidatura. É demonstrado potencial de continuidade da intervenção.</p>	
	<p>Suficiente (3): As parcerias estabelecidas e identificadas em candidatura abrangem um leque suficiente de entidades, com manifestação, formalizada, de interesse, por parte de algumas das entidades previstas. As dinâmicas e metodologias de articulação que pretende desenvolver com outras redes e entidades estão descritas de forma suficiente, constatando-se adequação ao público alvo a abranger e à cobertura geográfica da candidatura.</p>	
	<p>Insuficiente (2): As parcerias estabelecidas e identificadas em candidatura abrangem um leque restrito de entidades, com manifestação, formalizada, de interesse, por parte de poucas ou nenhuma das entidades previstas. As dinâmicas e metodologias de articulação que pretende desenvolver com outras redes e entidades não estão descritas de forma suficiente, não sendo evidente a adequação ao público alvo a abranger e à cobertura geográfica da candidatura.</p>	
	<p>Muito Insuficiente (1): As parcerias estabelecidas e identificadas em candidatura não se apresentam relevantes, inexistindo manifestação, formalizada, de interesse, por parte das entidades previstas. Não estão descritas dinâmicas e metodologias de articulação com outras redes e entidades.</p>	
	<p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	

Compromisso assumido com base no descriptivo em sede de formulário de candidatura

	3. Capacidade de execução [Será o primeiro critério usado para desempate]	25%	0,000
	Capacidade de gestão e execução do projeto <p>Avalia a adequação do perfil técnico e suficiência da equipa envolvida nas ações propostas na operação, conforme consta do anexo C ao aviso, bem como o histórico de gestão de projetos de dimensão e características semelhantes.</p> <p>Muito bom (5): A candidatura identifica, de forma rigorosa, os elementos da equipa multidisciplinar a envolver na operação, explicitando as respetivas intervenções, responsabilidades e perfil técnico-funcional, permitindo concluir pela suficiência e coerência com os requisitos do aviso, os objetivos definidos e a dimensão da operação (âmbito territorial e abrangência do público-alvo). Apresenta histórico de gestão de projetos com dimensão e características semelhantes nos últimos dez anos.</p> <p>Bom (4): A candidatura identifica, de forma adequada, a maioria dos elementos da equipa multidisciplinar a envolver na operação, detalhando as respetivas intervenções, responsabilidades e perfil técnico-funcional, permitindo concluir pela sua suficiência e coerência com os requisitos do aviso, os objetivos definidos e a dimensão da operação (âmbito territorial e abrangência do público-alvo). Apresenta histórico de gestão de projetos com dimensão e características semelhantes nos últimos dez anos.</p> <p>Suficiente (3): A candidatura identifica, de forma suficiente, alguns dos elementos da equipa multidisciplinar a envolver na operação, detalhando as respetivas intervenções, responsabilidades e perfil técnico-funcional, permitindo concluir pela sua suficiência e coerência com os requisitos do aviso, os objetivos definidos e a dimensão da operação (âmbito territorial e abrangência do público-alvo).</p> <p>Insuficiente (2): A candidatura identifica alguns elementos da equipa multidisciplinar a envolver na operação, de forma pouco clara e limitada, não permitindo concluir pela sua suficiência, face ao requerido e aos objetivos previstos no aviso e à dimensão da operação (âmbito territorial, abrangência público-alvo).</p> <p>Muito insuficiente (1): A candidatura identifica alguns elementos da equipa multidisciplinar a envolver na operação, concluindo-se pela sua desadequação e/ou insuficiência face ao requerido e aos objetivos previstos no aviso e à dimensão da operação (âmbito territorial, abrangência público-alvo).</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	20%	0,000
3.1	Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura		
	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas <p>Avalia a adequação e suficiência dos meios físicos e tecnológicos a mobilizar na implementação da operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) existência de mecanismos de informação e divulgação da operação; ii) existência de plataformas adequadas de gestão das atividades; iii) existência de ferramentas digitais que assegurem um acompanhamento das participantes, mentoras e embaixadoras na operação iv) outros recursos físicos e ou tecnológicos necessários à boa execução do projeto. <p>Muito bom (5): A candidatura demonstra elevada adequação, suficiência e qualidade dos meios existentes e a mobilizar, com informação detalhada e de qualidade, permitindo concluir inequivocamente pela sua muito boa adequação às ações previstas e requeridas no aviso e à dimensão da operação (âmbito territorial, abrangência público-alvo) prevista.</p> <p>Bom (4): A candidatura demonstra adequação, suficiência e qualidade dos meios existentes e a mobilizar, com informação detalhada, permitindo concluir pela sua boa adequação às ações previstas e requeridas no aviso e à dimensão da operação (âmbito territorial, abrangência público-alvo) prevista.</p> <p>Suficiente (3): A candidatura demonstra adequação, suficiência e qualidade dos meios existentes e a mobilizar, com informação que permite concluir pela sua adequação às ações previstas e requeridas no aviso e à dimensão da operação (âmbito territorial, abrangência público-alvo) prevista.</p> <p>Insuficiente (2): A candidatura apresenta informação genérica sobre os meios a mobilizar, não permitindo concluir pela sua adequação às ações previstas e requeridas no aviso e à dimensão da operação (âmbito territorial, abrangência público-alvo) prevista.</p> <p>Muito insuficiente (1): A candidatura apresenta informação que leva a concluir pela insuficiência dos meios a mobilizar e sua inadequação às ações previstas.</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	5%	0,000
3.2	Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura		

	4. Qualidade da Operação [Será o segundo critério usado para desempate]	30%	0,000
4.1	<p>Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p> <p>Avalia a consistência, coerência e adequação das atividades, cronograma e metodologias previstas, face ao diagnóstico apresentado e objetivos propostos.</p> <p>Muito bom (5): O diagnóstico tem suporte em evidências e dados estatísticos oficiais e recentes, apresentados de forma clara e sistematizada. A candidatura demonstra sequência lógica e coerente entre todos os tipos de ação, com evidenciada de sinergias, com calendário de execução detalhado, permitindo avaliar o seu realismo, consistência e muito boa adequação aos desafios referenciados no diagnóstico.</p> <p>Bom (4): O diagnóstico tem suporte em evidências e dados estatísticos oficiais e recentes, apresentados de forma adequada. A candidatura demonstra articulação entre todos os tipos de ações, com bom calendário de execução, permitindo avaliar a sua exequibilidade, consistência e boa adequação aos desafios referenciados no diagnóstico.</p> <p>Suficiente (3): O diagnóstico tem suficiente suporte em evidências e dados estatísticos, apresentados de forma adequada. A candidatura demonstra suficiente articulação entre os tipos de ações, com calendário de execução que permite concluir pela sua suficiência e adequação aos desafios referenciados no diagnóstico.</p> <p>Insuficiente (2): A candidatura apresenta elementos de diagnóstico genéricos e sistematizados de forma dispersa, com indicadores desatualizados ou insuficientes, propondo plano de trabalhos desarticulado e sem evidência de coerência entre os tipos de ações, existindo debilidades significativas gerais que podem comprometer os objetivos previstos.</p> <p>Muito insuficiente (1): A candidatura não apresenta elementos sistematizados e consistentes quanto ao diagnóstico nem quanto ao plano de trabalhos, calendarização e adequação aos objetivos.</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	15%	0,000
	Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura		
4.2	<p>Garantia da aplicação de metodologias e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação</p> <p>Avalia o grau de detalhe, sistematização e adequação do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, aferida, entre outros, pelos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Existência de mecanismos que evidenciam a adequada seleção e acompanhamento dos destinatários; ii. Existência de mecanismos de acompanhamento que assegurem a cobertura territorial e geográfica prevista para a operação; iii. Existência de mecanismos de apuramento de resultados; iv. Existência de medidas de controlo da qualidade dos resultados obtidos; v. Existência de mecanismos que permitam detetar situações de incumprimento; vi. Adequação do sistema de gestão e controlo, incluído dos sistemas de informação; vii. Metodologia de avaliação geral da operação. <p>Muito bom (5): O beneficiário evidencia 6 ou mais itens e a informação apresentada permite concluir pela sua cabal adequação à operação.</p> <p>Bom (4): O beneficiário evidencia 5 itens e a informação apresentada permite concluir pela sua adequação à operação.</p> <p>Suficiente (3): O beneficiário evidencia 4 itens e a informação apresentada permite concluir pela sua suficiência na operação.</p> <p>Insuficiente (2): O beneficiário apresenta até 4 itens, mas a informação não permite concluir pela adequação à operação de 1 ou mais itens.</p> <p>Muito insuficiente (1): O beneficiário evidencia até 3 itens, mas 1 ou mais não se apresentam consistentes ou adequados.</p> <p>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p>	5%	0,000
	Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura		

4.3	<p>Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género.</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.</td><td style="width: 10%; text-align: center; padding: 5px;">5%</td><td style="width: 10%; text-align: center; padding: 5px;">0,000</td></tr> <tr> <td>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> <tr> <td>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> <tr> <td>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação insuficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> <tr> <td>Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> <tr> <td>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> </table> <p>Compromisso assumido com base no descriptivo em sede de formulário de candidatura</p>	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.	5%	0,000	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.			Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.			Insuficiente (2): A entidade apresenta informação insuficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.			Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.			Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.				
Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.	5%	0,000																			
Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.																					
Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.																					
Insuficiente (2): A entidade apresenta informação insuficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.																					
Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, de oportunidades e de não discriminação.																					
Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.																					
4.4	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede, informação e evidência quantitativa ou qualitativa, que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia, em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).</td><td style="width: 10%; text-align: center; padding: 5px;">5%</td><td style="width: 10%; text-align: center; padding: 5px;">0,000</td></tr> <tr> <td>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> <tr> <td>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> <tr> <td>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> <tr> <td>Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> <tr> <td>Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td><td style="text-align: center; padding: 5px;"></td></tr> </table> <p>Compromisso assumido com base no descriptivo em sede de formulário de candidatura</p>	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).	5%	0,000	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).			Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).			Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.			Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).			Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.				
Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).	5%	0,000																			
Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).																					
Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).																					
Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.																					
Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).																					
Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.																					

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, na sua redação atual.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.

Anexo C Documento de Requisitos Mínimos

ANEXO C – DOCUMENTO DE REQUISITOS MÍNIMOS

CONTEXTO

A transformação digital e a transição para uma economia do conhecimento colocam exigências crescentes em termos de qualificações, inclusão e diversidade. As tecnologias emergentes estão a alterar a natureza do trabalho, criando oportunidades, mas também aprofundando desigualdades existentes – nomeadamente o gap de género nas áreas digitais. Esta realidade tem impacto direto na inovação, na competitividade e na coesão social, representando uma ameaça ao desenvolvimento sustentável e inclusivo.

No contexto da União Europeia, a Agenda para as Competências e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, estabelecem a igualdade de acesso à educação e à inovação como princípios fundamentais. Em Portugal, o Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2023-2026 (PAIMH) e a Agenda para a Igualdade no Digital preveem ações específicas para contrariar a segregação horizontal de género nas áreas da Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), promovendo a representatividade das raparigas e mulheres nestes domínios.

Apesar dos progressos, nomeadamente com crescente mobilização pública e institucional, a sub-representação das mulheres nas áreas STEM, e em particular nas TIC, continua a ser um problema estrutural e persistente. De acordo com o “She Figures 2024”, as mulheres representam apenas 28% da força de trabalho em STEM e 21,4% do total de doutoradas em TIC. Esta desigualdade é especialmente preocupante dado que a tecnologia reflete os valores das pessoas que a desenvolvem – a ausência de diversidade

nas equipas técnicas, limita a capacidade inovadora e acentua riscos de enviesamento e discriminação algorítmica.

Os dados do Eurostat indicam que, em 2022, as mulheres representavam apenas 36,3% das pessoas diplomadas em STEM em Portugal, face a 35,4% na média da UE-27. Contudo, esta taxa esconde variações internas relevantes: em Portugal, a sub-representação feminina concentra-se sobretudo nas Engenharias, Indústrias Transformadoras e Construção, sendo menos acentuada nas Ciências e Matemática. Ainda assim, os dados da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) para 2022-2023 mostram que, no caso das TIC, apenas 20% das pessoas diplomadas eram mulheres, face a 80% de homens.

Este desequilíbrio resulta de um conjunto de fatores interligados: estereótipos de género, socialização diferenciada, ausência de modelos de referência, vieses inconscientes, obstáculos estruturais e ambientes académicos ou profissionais pouco inclusivos. A estes somam-se dificuldades de conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar, bem como representações culturais que afastam as raparigas desde cedo das tecnologias.

É neste contexto que se insere o aviso para apresentação de candidaturas, tendo por finalidade principal apoiar iniciativas que contribuam para que as raparigas considerem que podem construir uma carreira bem-sucedida e gratificante em qualquer área de ensino académico ou profissional, nomeadamente nas áreas STEM e TIC e, desse modo, contribuir para a promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e da mitigação ao gap salarial de género, com particular incidência na capacitação de raparigas para que sigam os seus interesses nas áreas da Ciência, Engenharia, Tecnologia e Matemática, proporcionando-lhes exemplos positivos, apoio e oportunidades para conhecerem e experimentarem profissões nestas áreas.

As candidaturas devem, para além dos requisitos constantes do aviso de abertura de concurso (AAC), cumprir com o previsto no presente documento, o qual estabelece os

elementos mínimos necessários à aprovação de candidaturas, sem prejuízo da análise de mérito resultante da Grelha de Análise.

Assim, este documento, a par do AAC, deve ser também usado como referência para a conceção, execução e monitorização das operações propostas.

PRINCÍPIOS GERAIS A GARANTIR

A proposta terá de estar alinhada com os normativos nacionais e europeus, designadamente o Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2023-2026 (PAIMH), a Agenda para a Igualdade no Digital e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o Programa Nacional das Raparigas nas STEM, no âmbito da Estratégia Digital.

Deve ser garantida a integração sistemática da perspetiva de género nos objetivos, metodologias e estratégias das operações, refletindo-se na composição das equipas, nos critérios de seleção dos destinatários, na elaboração de materiais e instrumentos pedagógicos, bem como na linguagem adotada, que deve ser inclusiva, não sexista e livre de estereótipos ou hierarquias de género.

Todas as ações devem respeitar os princípios da não discriminação em função do sexo, género, origem étnico-racial, deficiência, idade, orientação sexual, entre outras dimensões.

Deve ser assegurado o combate ao viés de género nos materiais didáticos utilizados, quer sejam desenvolvidos no âmbito do projeto, quer sejam selecionados de fontes externas. Estes materiais devem ser criteriosamente analisados e, sempre que necessário, ajustados de forma a eliminar representações estereotipadas de género, promover modelos femininos nas áreas STEM e TIC, visibilizar os contributos históricos e contemporâneos de mulheres na ciência e na tecnologia, e incorporar exemplos e ilustrações que representem a diversidade da sociedade portuguesa.

A promoção da igualdade nestes domínios implica também uma transformação cultural mais alargada, pelo que se sublinha a importância de abranger a comunidade educativa em geral e as famílias no desenho e na implementação das atividades.

Esta abrangência pode materializar-se através de sessões informativas dirigidas a encarregados e encarregadas de educação, ações de sensibilização em contexto escolar e comunitário, bem como momentos de partilha entre famílias, docentes e alunos/alunas. Esta participação conjunta é fundamental para desconstruir expectativas de género desde os primeiros anos de escolaridade, promovendo escolhas livres e informadas.

Deve ser adotada uma abordagem interseccional que reconheça e integre a diversidade das raparigas e mulheres participantes, tendo em conta diferentes formas de desigualdade e discriminação, designadamente a situação socioeconómica, a condição de deficiência, a pertença étnico-racial, a localização geográfica – com especial atenção para contextos rurais ou periféricos – e a situação migratória. Esta abordagem deve refletir-se de forma concreta na definição de prioridades, nas estratégias de comunicação, na adaptação de materiais, nas metodologias pedagógicas e nos indicadores de monitorização e avaliação, garantindo que nenhuma dimensão de exclusão é ignorada e que todas as raparigas e mulheres têm acesso equitativo às oportunidades criadas.

ABRANGÊNCIA QUANTO A PERCURSO EDUCATIVO E PROFISSIONAL

Pretende-se que as operações proponham uma intervenção abrangente, multisectorial e em continuidade, que percorra diferentes momentos do pipeline educativo e profissional, desde os primeiros anos de escolaridade até ao ensino superior e à integração no mercado de trabalho. Este pipeline deve ser abordado em três eixos articulados de atuação e cumprir com os racionais de cada um:

1. Educação Pré-escolar, Básica e Secundária (até ao 12.º ano)

Racional - A intervenção precoce é determinante para desconstruir estereótipos de género que condicionam as escolhas educativas e profissionais de raparigas e rapazes. O contacto com experiências STEM desde cedo, o trabalho com docentes e a criação de contextos pedagógicos livres de preconceitos potencialmente segregadores de opções escolares e futuros percursos profissionais, é fundamental para gerar interesse e confiança nas raparigas e rapazes para qualquer tipo de área de ensino, independentemente do género.

2. Ensino Superior e Formação Profissional

Racional - A inclusão do ensino superior e da formação profissional visa responder à necessidade de reforçar a permanência das mulheres nas áreas STEM, evitando desistências, e garantir uma transição bem-sucedida para o mercado de trabalho. Esta vertente deve envolverativamente instituições de ensino superior, instituições de formação profissional, centros de investigação e associações académicas, promovendo o contacto com mulheres cientistas e investigadoras, e fomentando projetos de mentoría, investigação e empreendedorismo feminino.

3. Articulação com o tecido profissional e científico-tecnológico local

Racional - A valorização do território e das suas especificidades deve ser integrada na estratégia de cada projeto, promovendo a aproximação entre o sistema educativo, a investigação, o tecido empresarial e a população estudantil.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Conforme previsto no Aviso, cada operação deve desenvolver-se na área geográfica de uma ou mais comunidades intermunicipais (CIM), devendo a intervenção proposta ter em conta a diversidade territorial e a necessidade de assegurar equilíbrio na cobertura das ações entre os diferentes municípios integrantes da(s) CIM, promovendo uma presença coerente e representativa em todo o território.

Para o efeito cada proposta deve abranger pelo menos 50% dos concelhos que integram a respetiva CIM, ou conjunto de CIM, admitindo-se exceções, devidamente fundamentadas, nomeadamente quando enquadradas no âmbito da Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade, conforme lista aprovada pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC PORTUGAL 2030).

O AAC identifica como exceções a esta regra a CIM do Douro, a CIM de Coimbra e a Área Metropolitana do Porto.

COMPOSIÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - NÍVEL ESTRUTURAL

As intervenções (Rede) devem ser concebidas com base nos princípios da colaboração interinstitucional, sustentabilidade e impacto sistémico, contribuindo para a criação de ecossistemas educativos e tecnológicos mais inclusivos, equitativos e atrativos para raparigas e mulheres. Para o efeito cada operação (Rede) deve apresentar no mínimo os seguintes elementos estruturantes:

1. **Entidade Coordenadora (Entidade Beneficiária)** - responsável pela gestão global do projeto, com composição detalhada no ponto seguinte;
2. **Agrupamentos de Escolas e/ou Escolas Não Agrupadas:** de todos os ciclos de ensino (pré-escolar ao ensino secundário), com presença representativa no território da CIM;
3. **Autarquias Locais:** com pelo menos um município envolvido e compromisso de articulação com os respetivos Planos Municipais para a Igualdade ou estratégias locais equivalentes, sendo também desejável a participação da(s) CIM.
4. **Pelo menos uma Embaixadora STEM/TIC:** figura com percurso profissional relevante nestas áreas e com capacidade de mobilização local. O seu papel deve ir além da representação simbólica, assumindo funções ativas de comunicação, sensibilização, testemunho e mentoría;

5. **Equipa de Mentoras:** composta por profissionais e investigadoras nas áreas STEM/TIC, com disponibilidade para dinamizar atividades junto das alunas e das escolas.

Para além destes elementos essenciais é fortemente recomendado, e elemento de valorização da candidatura, a inclusão de:

- a) **Instituições de Ensino Superior**, com especial enfoque nos domínios das TIC, Engenharia, Matemática e Ciência, assegurando a articulação entre o ensino básico/secundário e o superior, e promovendo a continuidade de percursos;
- b) **Empresas tecnológicas** e centros de inovação do território, com disponibilidade para acolhimento de visitas, participação em atividades de mentoria e promoção de *role models*;
- c) **Outras empresas locais** com postos de trabalho significativos nas áreas STEM e TIC;
- d) **Associações Empresariais Locais ou Regionais**, que possam articular necessidades e oportunidades profissionais;
 - a) **Organizações da Sociedade Civil**, nomeadamente associações de mulheres, juventude, ciência e tecnologia, com experiência em educação, inclusão digital ou igualdade de género.

A colaboração e envolvimento destas entidades (Rede) são de grande importância para reforçar o impacto territorial e garantir a articulação com os setores do conhecimento e da inovação e serão fatores diferenciadores na avaliação de mérito.

COMPOSIÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - NÍVEL FUNCIONAL

Cada operação deve apresentar uma equipa multidisciplinar estruturada e adaptada à dimensão e diversidade da área territorial em que pretende intervir, devendo fazer a sua apresentação e evidenciar a capacidade para assegurar a gestão eficaz, a implementação técnica das atividades e a articulação com os vários parceiros locais.

A candidatura deve prever a existência das seguintes valências técnico-funcionais essenciais:

1. Coordenação Geral do projeto

Responsável pela liderança estratégica da operação, acompanhamento da execução, articulação com os parceiros institucionais, bem como pela monitorização e reporte técnico-financeiro. Pode acumular com a gestão da rede de mentoria e de Embaixadoras.

2. Gestão da rede de Mentoria e de Embaixadoras

Preferencialmente pessoa com experiência em coordenação de redes colaborativas e/ou projetos de mentoria, sendo responsável por gerir o relacionamento entre mentoras, embaixadoras, escolas e participantes. Assegura a qualidade pedagógica e a continuidade das relações de mentoria.

3. Mentoras e Embaixadoras

Mulheres com percursos profissionais relevantes nas áreas STEM/TIC que, para além de constituírem modelos de referência, assumem funções de inspiração, mentoria, facilitação de sessões e testemunho. O papel das embaixadoras deverá ser entendido como estratégico, envolvendo mobilização territorial ativa, participação em eventos-chave e articulação institucional.

Deverá ser previsto, com detalhe adequado em candidatura, mas admitindo-se a identificação nominal apenas no decurso da operação.

Para este efeito deverá ser ponderada pelas entidades a articulação com a Rede de Embaixadoras do Programa Nacional das raparigas nas STEM.

4. Especialista(s) em Igualdade de Género nas STEM/TIC

Profissionais com conhecimento técnico e prático sobre género e educação, com papel ativo na conceção e avaliação das atividades, garantindo a transversalização da perspetiva de género.

5. Monitores/as de Sessões

Profissionais afetos a responsabilidades relativas à dinamização dos encontros entre mentoras e mentorandas, promovendo metodologias participativas e assegurando o bom funcionamento das sessões, quer em formato online, quer presencial, a responsabilidades na execução de sessões de informação/sensibilização e a responsabilidades quanto à execução das atividades no terreno, assegurando a ligação com parceiros locais e a resolução de constrangimentos operacionais.

A candidatura pode prever a intervenção de outros profissionais, por exemplo, responsáveis pela gestão administrativa, suporte logístico, comunicação interna e externa, e manutenção de plataformas digitais de comunicação do projeto (Rede), devendo demonstrar fundamentadamente a sua mais-valia na participação no projeto.

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

A candidatura deve apresentar um plano de atividades estruturado, articulado e coerente, com vista à concretização dos objetivos definidos.

As ações devem decorrer ao longo de todo o ano letivo e abranger toda a área territorial em que se pretende intervir. As ações devem, obrigatoriamente, compreender as seguintes atividades:

1. Sessões de Mentoria Regulares

Acompanhamento periódico das raparigas por mulheres profissionais ou investigadoras em áreas STEM/TIC. Deve incluir sessões presenciais e/ou virtuais, com foco no desenvolvimento de competências, exploração vocacional e partilha de experiências.

- As ações destinam-se apenas a alunas do 3.º ciclo, ensino secundário, ensino superior e ensino profissional.
- Rácio Mentora – Aluna: as candidaturas devem garantir um rácio adequado de mentoras por alunas, de modo a assegurar a qualidade das interações e a eficácia pedagógica da mentoria. Recomenda-se um rácio indicativo de 1 mentora por cada 10 a 15 alunas, ajustável consoante o modelo adotado e o número total de destinatárias.

Deve integrar **programas de mentoria cruzada**, com equipas intergeracionais (mentoras – raparigas) e parcerias entre diferentes instituições (escolas – universidades – empresas).

Deve ser seguido o documento “Linhos orientadoras para ações de mentoria”, publicado em:

<https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/informacao-para-entidades-beneficiarias/circulares-orientacoes-e-notas-tecnicas/>

2. Ações de Sensibilização sobre Igualdade de Género em STEM/TIC e sobre dessegregação académica e profissional

Sessões dirigidas a alunos/as, docentes, encarregados/as de educação e comunidade escolar e local, com enfoque na desconstrução de estereótipos, diversidade de percursos profissionais e combate à segregação horizontal e de informação sobre dados estatísticos sobre segregação de género no mercado de

trabalho e no ensino superior – desconstrução de estereótipos de acesso às profissões por homens e mulheres, etc.

Deve ser seguido o referencial de sensibilização “Raparigas nas STEM”, publicado em: <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/informacao-para-entidades-beneficiarias/referenciais-de-formacao> e sensibilização

3. Atividades Práticas STEM e TIC (hands-on)

Laboratórios, oficinas, workshops e experiências práticas adaptadas aos diferentes níveis de ensino, desenvolvidas em contexto escolar, universitário, empresarial ou associativo.

4. Visitas de Estudo em Contextos Científicos, Tecnológicos ou Académicos

Laboratórios universitários, centros de investigação, empresas tecnológicas e eventos de inovação.

5. Eventos Públicos de Divulgação

Mostras científicas, conferências, feiras temáticas ou encontros de networking, com o objetivo de aumentar a visibilidade das raparigas e mulheres nas STEM/TIC e envolver a comunidade.

6. Hackathon ou Bootcamp STEM

No mínimo de uma ação por cada ano da operação, com envolvimento de equipas mistas (raparigas e mentoras, docentes, profissionais e entidades), centrada na resolução criativa de problemas, desenvolvimento de competências digitais e reforço da autoconfiança em ambientes tecnológicos.

Recomenda-se ainda a realização de:

- Sessões “Mulheres na Ciência” ou “STEM Talks” com testemunhos de embaixadoras;
- Clubes STEM nas escolas;
- Oficinas intergeracionais com envolvimento de famílias;
- Desafios territoriais, com reconhecimento para ideias inovadoras STEAM promovidas por raparigas;
- Outras atividades que contribuam para os objetivos preconizados no Aviso e no Programa Nacional das Raparigas nas STEM.

PARTICIPAÇÃO MÍNIMA A GARANTIR

As atividades devem ter uma participação média mínima de 70% de raparigas no total de destinatárias(os) (alunas/alunos), exceto nas atividades de sensibilização dirigidas a outros profissionais e encarregados de educação. Deve ser evidenciado através de folhas de registo de participação e na avaliação final da operação.

Para as atividades de Mentoria a participação média indicativa mínima de raparigas a considerar é de 5% do total de raparigas a abranger na operação, o que deverá ser aferido mediante o preenchimento de registo de atividades.

ACOMPANHAMENTO E INTERAÇÃO EM PLATAFORMA DIGITAL

A candidatura deve prever a existência e utilização de ferramenta de gestão colaborativa do projeto (Rede), através de plataforma digital, que assegure, pelo menos: comunicação entre parceiros, calendarização de ações, acompanhamento das participantes, registo de atividades, partilha de conteúdos e recursos educativos digitais, disseminação de boas práticas, visibilidade pública.

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

As candidaturas devem prever a avaliação/monitorização das atividades e uma avaliação final estruturada e independente que analise, entre outros, os seguintes aspetos:

- A eficácia e qualidade das atividades;
- O impacto nas participantes diretas (alunas), nomeadamente quanto ao interesse em estudar e/ou trabalhar nas áreas STEM ou TIC;
- As mudanças nas representações sociais de género.

A avaliação deve prever, obrigatoriamente, a aplicação de questionários de entrada e saída para avaliação do interesse para estudar e/ou trabalhar nas áreas STEM ou TIC.

Para o efeito deve ser seguido, ainda que com adaptações, o modelo de questionário, publicado no site da CIG em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/informacao-para-entidades-beneficiarias/circulares-orientacoes-e-notas-tecnicas/>.

Anexo D Deliberação CIC Plenária n.º 31/2023/PL

Deliberação n.º 31/2023/PL - Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.



Deliberação n.º 31/2023/PL

Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus

À semelhança do ciclo de programação anterior, o Portugal 2030 e os respetivos Programas assumem o objetivo de reconhecer um tratamento diferenciado aos territórios de baixa densidade, designadamente através de três modalidades distintas:

- i. abertura de avisos para apresentação de candidaturas específicos;
- ii. existência de critério de bonificação na seleção de candidaturas
- iii. majoração da taxa de apoio.

A classificação agora prevista para utilização no Portugal 2030 corresponde à utilizada no anterior ciclo de programação, elaborada com base numa proposta então apresentada pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, e aprovada em sede de Comissão Interministerial de Coordenação do PT 2020, pelas Deliberações n.º 23/2015, de 26 de março, n.º 55/2015, de 1 de julho, e n.º 20/2018, de 12 de setembro.

Neste enquadramento, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a CIC Portugal 2030 delibera aprovar a classificação de 165 Municípios e 74 Freguesias de baixa densidade inseridas em Municípios que não são de baixa densidade, para efeitos de aplicação de medidas de discriminação positiva, no âmbito do Portugal 2030, de acordo com a lista em anexo.

CIC Portugal 2030, 22 de setembro de 2023.

A Ministra da Presidência

Mariana Vieira da Silva
Assinado de forma digital por Mariana Vieira da Silva
Dados: 2023.09.26 21:11:10 +01'00'

(Mariana Vieira da Silva)

ANEXO

MUNICÍPIOS DA BAIXA DENSIDADE

1	Abrantes	41	Celorico de Basto
2	Aguiar da Beira	42	Chamusca
3	Alandroal	43	Chaves
4	Alcácer do Sal	44	Cinfães
5	Alcoutim	45	Constância
6	Alfândega da Fé	46	Coruche
7	Alijó	47	Covilhã
8	Aljezur	48	Crato
9	Aljustrel	49	Cuba
10	Almeida	50	Elvas
11	Almodôvar	51	Estremoz
12	Alter do Chão	52	Évora
13	Alvaiázere	53	Fafe
14	Alvito	54	Ferreira do Alentejo
15	Ansião	55	Ferreira do Zêzere
16	Arcos de Valdevez	56	Figueira de Castelo Rodrigo
17	Arganil	57	Figueiró dos Vinhos
18	Armamar	58	Fornos de Algodres
19	Arouca	59	Freixo de Espada à Cinta
20	Arraiolos	60	Fronteira
21	Arronches	61	Fundão
22	Avis	62	Gavião
23	Baião	63	Góis
24	Barrancos	64	Gouveia
25	Beja	65	Grândola
26	Belmonte	66	Guarda
27	Borba	67	Idanha-a-Nova
28	Boticas	68	Lamego
29	Bragança	69	Lousã
30	Cabeceiras de Basto	70	Mação
31	Campo Maior	71	Macedo de Cavaleiros
32	Carrazeda de Ansiães	72	Mangualde
33	Carregal do Sal	73	Manteigas
34	Castanheira de Pêra	74	Marvão
35	Castelo Branco	75	Meda
36	Castelo de Vide	76	Melgaço
37	Castro Daire	77	Mértola
38	Castro Marim	78	Mesão Frio
39	Castro Verde	79	Miranda do Corvo
40	Celorico da Beira	80	Miranda do Douro

MUNICÍPIOS DA BAIXA DENSIDADE

81	Mirandela	121	Ribeira de Pena
82	Mogadouro	122	Sabrosa
83	Moimenta da Beira	123	Sabugal
84	Monção	124	Santa Comba Dão
85	Monchique	125	Santa Marta de Penaguião
86	Mondim de Basto	126	Santiago do Cacém
87	Monforte	127	São João da Pesqueira
88	Montalegre	128	São Pedro do Sul
89	Montemor-o-Novo	129	Sardoal
90	Mora	130	Sátão
91	Mortágua	131	Seia
92	Moura	132	Sernancelhe
93	Mourão	133	Serpa
94	Murça	134	Sertã
95	Nelas	135	Sever do Vouga
96	Nisa	136	Soure
97	Odemira	137	Sousel
98	Oleiros	138	Tábua
99	Oliveira de Frades	139	Tabuaço
100	Oliveira do Hospital	140	Tarouca
101	Ourique	141	Terras de Bouro
102	Pampilhosa da Serra	142	Tondela
103	Paredes de Coura	143	Torre de Moncorvo
104	Pedrógão Grande	144	Trancoso
105	Penacova	145	Valpaços
106	Penalva do Castelo	146	Vendas Novas
107	Penamacor	147	Viana do Alentejo
108	Penedono	148	Vidigueira
109	Penela	149	Vieira do Minho
110	Peso da Régua	150	Vila de Rei
111	Pinhel	151	Vila do Bispo
112	Ponte da Barca	152	Vila Flor
113	Ponte de Sor	153	Vila Nova da Barquinha
114	Portalegre	154	Vila Nova de Cerveira
115	Portel	155	Vila Nova de Foz Côa
116	Póvoa de Lanhoso	156	Vila Nova de Paiva
117	Proença-a-Nova	157	Vila Nova de Poiares
118	Redondo	158	Vila Pouca de Aguiar
119	Reguengos de Monsaraz	159	Vila Real
120	Resende	160	Vila Velha de Ródão

MUNICÍPIOS DA BAIXA DENSIDADE

- 161 Vila Verde
- 162 Vila Viçosa
- 163 Vimioso
- 164 Vinhais
- 165 Vouzela

FREGUESIAS DE BAIXA DENSIDADE EM MUNICÍPIOS QUE NÃO SÃO DE BAIXA DENSIDADE

Águeda

União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão

União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba

Amarante

Ansiães

Candemil

Gouveia (São Simão)

Jazente

Rebordelo

Salvador do Monte

União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea

União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

União das freguesias de Olo e Canadelo

Vila Chã do Marão

Amares

Bouro (Santa Marta)

Goães

União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos

União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas

Caminha

Dem

União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)

União das freguesias de Gondar e Orbacém

Castelo de Paiva

Real

União das Freguesias da Raiva, Pedorido e Paraíso

Condeixa-a-Nova

Furadouro

Guimarães

União das freguesias de Arosa e Castelões

Loulé

Alte

Ameixial

Salir

União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim

Marco de Canaveses

Várzea, Aliviada e Folhada

Ourém

Espite

União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais

União das freguesias de Matas e Cercal

União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos

Pombal

Abiul

Ponte de Lima

Anais

Ardegaõ, Freixo e Mato

Associação de freguesias do Vale do Neiva

Bárrio e Cepões

Beiral do Lima

Boalhosa

Cabaços e Fojo Lobal

Cabração e Moreira do Lima

Calheiros

Estorãos

Friastelas

Gemieira

Gondufe

Labruja

Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte

Navió e Vitorino dos Piães

Poiares

Serededelo

Porto de Mós

São Bento

Santarém

União das freguesias de Casével e Vaqueiros

Silves

São Marcos da Serra

Tavira

Cachopo

Santa Catarina da Fonte do Bispo

Tomar

Olalhas

Sabacheira

União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira

União das freguesias de Casais e Alviobeira

União das freguesias de Serra e Junceira

Vale de Cambra

Arões

Junqueira

Valença

Boivão

Fontoura

União das freguesias de Gondomil e Safins

União das freguesias de São Julião e Silva

Viana do Castelo

Montaria

Viseu

Calde

Cavernães

Cota

Ribafeita

São Pedro de France

União das freguesias de Barreiros e Cepões